

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ Rua Presidente Costa e Silva, 280 85.740-000 - PÉROLA D'OESTE CGC.75.924.290/0001-69 Fone/Fax (046) 556.1223

LEI N º 217/99

**Data:** 24 de maio de 1.999.

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Executivo

Municipal conceder reposição salarial a todos Servidores Públicos Municipais inclusive

Aposentados e Pensionistas.

A Câmara Municipal de Vereadores de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º . Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder reposição salarial num percentual de 5 % (cinco por cento), a todos os Servidores Públicos Municipais inclusive Aposentados e Pensionistas, a partir de 1º de maio de 1.999.

Parágrafo Único. A reposição citada no caput deste artigo é para dar cumprimento ao disposto no Art. 1º do Decreto nº 18/98, de 18 de março de 1.998, que instituiu a data base para 1 ° de maio.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de maio de 1.999.

Gabinete do Prefeito Municipal aos vinte e quatro dias do mês de maio de um mil novecentos e noventa e nove.

> Cezario Engels Prefeito Municipal